



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### PROJETO DE LEI Nº. 116/2024

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), no orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

<b>30 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b>	
<b>30.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b>	
<b>30.001.14.422.0010.2.780 – Protagonismo Feminino, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher</b>	
<b>Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
344905200 – Equipamentos e material permanente <sup>RE</sup>	29.000,00
344905200 – Equipamentos e material permanente <sup>REA</sup>	12.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.200,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.010 – Secretaria da Mulher e Assuntos da Família</b>	
<b>0014.0422.0010.2010 – Manutenção da Secretaria e Proteção as Mulheres Vítimas de Violência</b>	
<b>Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
(164) 333903600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física <sup>RE</sup>	22.000,00
(165) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica <sup>RE</sup>	7.000,00
(165) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica <sup>REA</sup>	12.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.200,00</b>

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de outubro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, no valor R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

O referido valor corresponde à contrapartida municipal para a aquisição de um veículo, com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**. O objetivo é fortalecer a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, com o veículo sendo utilizado pelo **Centro de Atendimento à Mulher (CAM) no atendimento a mulheres em situação de violência**.

Esse valor de contrapartida se soma ao repasse de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) transferido pelo Fundo Estadual para o Fundo Municipal, conforme a Deliberação nº 004/2024 do **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM-PR)** e o Projeto de Lei nº 115/2024, que atualmente está em tramitação nesta Casa Legislativa. Assim, o total do repasse atinge R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê, conforme o art. 7º<sup>1</sup>, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e o §8º do art. 165<sup>2</sup> da Constituição Federal, que a abertura de créditos especiais seja autorizada para despesas não previstas no orçamento vigente, permitindo a criação de novas categorias de despesa.

Dada a importância deste projeto para o Município, solicitamos que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme o § 1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

<sup>1</sup> Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

